CONTRATO N. 40/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS EIRELI.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ n. 03.535606/0001-10 com recursos próprios (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, nesta capital, neste ato representado pela Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF n. 161.705.391-00, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.083.148/0001-13, localizada na Rua R. Dr. Batista Pereira, 161, Sala 1, Macuco, Santos, SP, CEP: 11015-100, e-mail licitacao@techscan.com.br, Tel.: (13) 3025-2820 / (13) 98826-0000, designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**, portador da Carteira de Identidade nº 25.257.273-7, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 309.331.338-47, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico n. 3/2022 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código D116EFA3

Contrato n. 40/2022 – 0021371-71.2022.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS (SOB DEMANDA COM ÔNUS PARA A CONTRATANTE) dos detectores de metais tipo portal da marca DETRONIX modelo METTUS HS+ CZ WP 700 mm, que se encontram instalados e utilizados nos acessos aos edifícios das Comarcas de Entrância Especial (USG 01): Cuiabá, Rondonópolis, Sinop, Várzea Grande e Sede do Tribunal de Justiça (USG 02), para atender a realização de serviço continuado de demanda do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, na modalidade menor preço da proposta mensal, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 3/2022 e ao Termo de Referência – Registro de Preço nº. 012/2021/CMTJMT, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Item	Unidade Gestora	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	Manutenção corretiva, preventiva e assistência técnica, para DEZOITO equipamentos detectores de metais, marca DETRONIX, modelo: Mettus HS + CZ WP 700 MM.	USG 02 2º Grau + USG 01 1º Grau	**18**	**R$ 500,00**	**R$ 9.000,00**	**R$ 108.000,00**
VALOR TOTAL:						**R$ 108.000,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, permitida a prorrogação, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total desta contratação é de **R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).**

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código D116EFA3

3.2. O valor total estimado para fornecimento de peças, componentes e acessórios sob demanda é de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme Informação Orçamentária n. 281/2021-COPLAN (andamento n. 10 do Expediente CIA 0055513-3.2021.8.11.0000).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TJMT, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Distribuição de orçamento: 0001

Unidade Orçamentária: 03.601 – Funajuris

Programa: 036 – Apoio Administrativo

PAOE: 2005 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Medida: Manutenção dos serviços de segurança e prevenção

Fonte: 240

Material Permanente Natureza: 3.3.90.30.1.1 e 3.3.90.39.4.1

Região: 9900

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código D116EFA3

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, emitido a partir do primeiro dia útil de cada mês, referente aos serviços e fornecimentos de peças realizados no mês imediatamente anterior, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, o relatório de visita indicados nos itens 4.14 e 4.15 do Termo de Referência, caso tenham sido realizadas manutenções corretivas e/ou preventivas no mês de referência;

5.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, para o Fiscal do Contrato na unidade Judiciaria que foi prestada a manutenção, com cópia no e-mail militar.aquisicoes@tjmt.jus.br;

5.4. O pagamento será efetivado mediante crédito realizado em conta corrente bancária no prazo abaixo:

a) Cinco dias úteis, contados da apresentação da fatura, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993;

b) Dez dias úteis, contados da atestação da nota fiscal, para os demais casos.

5.5. O pagamento será efetuado somente após a atestação da nota fiscal.

5.6. Nos casos contemplados pelo item 5.4. alínea “b”, o ateste deverá ocorrer no prazo de até cinco dias úteis a contar:

a) Da apresentação da nota fiscal, no caso de pagamento parcelado ou em etapas;

b) Do recebimento definitivo, nos demais casos.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código D116EFA3

5.7. Caberá ao servidor do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do Contrato, atestar os documentos de cobrança e encaminhá-los à Assessoria Militar de Planejamento em Aquisições através do e-mail militar.aquisicoes@tjmt.jus.br, e após analise será encaminhado ao Departamento Administrativo e FUNAJURIS, para fins de pagamento.

5.8. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a correção monetária do valor devido, calculada pro rata tempore, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do IGP/DI-FGV.

5.9. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

5.10. Na ocorrência da hipótese prevista no item 5.8, o prazo para o pagamento do novo documento de cobrança obedecerá à regra estabelecida nos itens 5.4 e 5.5 e os valores pagos serão os vigentes na data da efetiva prestação dos serviços.

5.11. Por ocasião da assinatura do Contrato e da realização do pagamento, a CONTRATADA deverá estar em situação regular com o INSS, o FGTS e a Fazenda Nacional.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Será permitido o reajuste após 1 (um) ano, contados da proposta, alinhando-se, assim, com o direito constitucional assegurado ao contratado(a), conforme reza o artigo 37, XXI.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços prestados que serão exercidos pelos Fiscais do Contrato, os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços realiza-

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código D116EFA3

dos e serão avaliados com escopo de verificar quanto à quantidade e qualidade descrita no Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Será designado como **Gestor** o Sr. **TEN CEL PM** Rodrigo **Eduardo** Costa – **Matricula TJMT Nº 45056** e **Gestora Substituta** a Sra. **3° SGT PM Aline** Borges Leal da Silva – **Matrícula TJMT nº 25.582** e como **Fiscais**: os Gestores das Unidades Judiciárias a serem contemplados das Comarcas de Entrância ESPECIAIS**: Cuiabá, Rondonópolis, Sinop e Várzea Grande** e **Fiscais Substitutos** serão servidores de indicação da Gestão das referidas Comarcas.

7.4. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras que vierem a ser estabelecidas pela unidade fiscalizadora em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter a segurança e o bom funcionamento dos equipamentos:

a) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto do Termo de Referência, que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código D116EFA3

b) Submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, substituindo, imediatamente, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação seja considerada inadequada pelo CONTRATANTE;

c) Responsabilizar-se por danos causados, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a equipamentos e/ou outros bens de propriedade deste ou de terceiros;

d) Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação, etc.

e) Apresentar formalmente, quando da assinatura do Contrato, os dados relativos ao Responsável Técnico pelos serviços, que deverão incluir nome, qualificação, telefone e e-mail;

f) Elaborar, na data da primeira visita de manutenção preventiva, em conjunto com a unidade fiscalizadora do CONTRATANTE, o cronograma para realização das visitas futuras;

g) Manter, no local de prestação dos serviços, um livro denominado "Diário de Ocorrências", em que serão registrados quaisquer fatos relativos aos serviços;

h) Apresentar os funcionários responsáveis pela execução dos serviços devidamente uniformizados, identificados com crachás e portando os equipamentos de proteção individual;

i) Consertar os equipamentos, bem como substituir as peças danificadas em virtude de negligência, dolo, culpa ou imperícia de seus profissionais, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

j) Manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação;

8.2. Poderá o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "j" do item 12.1 do Termo de Referência;

8.3. Além das demais obrigações previstas no Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste deverá o CONTRATANTE proporcionar todas as facili-

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código D116EFA3

dades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional;

8.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJMT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

8.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do sistema, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.6. A falta de quaisquer materiais, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

9.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva terão garantia de 90 (noventa) dias, contados do seu recebimento pela unidade fiscalizadora do CONTRATANTE;

9.2. A garantia das peças a serem substituídas será aquela dada pelo respectivo fabricante;

9.3. Na hipótese de o equipamento, objeto da manutenção, apresentar, durante o período de garantia, o mesmo defeito que ocasionou a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá solucionar o problema, substituindo, imediatamente e sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, toda e qualquer peça, componente ou acessório empregado;

9.4. Observado o prazo de garantia, ficará a CONTRATADA obrigada a substituir, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, toda e qualquer peça, componente ou acessório por ela instalado que porventura venha a apresentar defeito;

9.5. O término do prazo de vigência do Contrato não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código D116EFA3

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos econômicos e funcionais significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%;

c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total/parcial do objeto;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código D116EFA3

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. indenizações e multas.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código D116EFA3

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GRAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

12.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar ocumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, paraa execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger osdados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código D116EFA3

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código D116EFA3

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 18 de maio de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente do Tribunal de Justiça - MT
CONTRATANTE

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO:30933133847
Assinado de forma digital por MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO:30933133847
Dados: 2022.05.19 11:26:59 -03'00'

Senhor **MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**
Responsável legal da **CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código D116EFA3